## Preteitura Municipal da Aliança



**PERNAMBUCO** 

## LEI Nº 1211/93

EMENTA: Dispõe sobre reajuste de ser vidores municipais e dá ou tras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguin te Lei:

Art. 1º - A partir de dezembro, os salários dos servidores da Prefeitura Municipal da Aliança, exceto os constantes no anexo único desta Lei, parte integrante da mesma, ficam reajustados em 24,93% (vinte e quatro virgula noventa e três por cento).

Art. 2º - No mês de dezembro de 1993, o menor salário a ser pago no kunicípio da Aliança será de CR\$....
15.021,00 (quinze mil e vinte e um cruzeiros reais).

Art. 3º - O valor do selário família corresponderá a 5% (cinco por cento), sobre o menor salário pago pelo Município no mês de dezembro de 1993.

Art. 4º - Os proventos dos inativos são reajus tados nos mesmos índices concedidos aos servidores da ativa, que ocupam cargos iguais ou assemelhados.

Art. 5º - As despesas necessárias a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias consiguadas no orçamento em vigor.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 1993

Claudio Concalves Viana
- PREFEITO

RADO